

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**LEI N.º901, DE 14 DE JUNHO DE 2000.**

**“Institui o evento Prêmio Palmas de Comunicação, com a finalidade de premiar os profissionais da imprensa que mais se destacaram em sua área de atuação”.**

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Fica instituído o evento denominado ”Prêmio Palmas de Comunicação”, que premiará os profissionais da imprensa que mais se destacaram em sua área de atuação durante o ano nesta Capital.

**Art. 2º** O evento acontecerá no dia 11 de setembro de cada ano, dentro da semana de comemoração do Dia da Imprensa, tendo como competente a Câmara Municipal de Palmas para a realização do mesmo.

**Art. 3º** As categorias vencedoras receberão como prêmio um certificado de honra ao mérito e um troféu criado especificamente para o evento, não cabendo à Câmara Municipal doar ou sortear valores em dinheiro ou viagens, sendo permitido, entretanto, tais premiações por parte da iniciativa privada ou outro Órgão da Administração Pública.

**Parágrafo único** Por ocasião do evento, será escolhido um profissional nas seguintes categorias:

**JORNAL ESCRITO**

- a) O Melhor Repórter De Cidade e Polícia;
- b) O Melhor Repórter De Política e Economia;
- c) O Melhor Repórter De Cultura e Turismo;
- d) O Melhor Repórter De Esportes;
- e) O Melhor Repórter Fotográfico;
- f) O Melhor Editor De Jornal;
- g) O Melhor Redator de Jornal;

**TV**

- a) O Melhor Repórter de Cidade e Polícia;
- b) O Melhor Repórter De Política e Economia;
- c) O Melhor Repórter De Cultura e Turismo;
- d) O Melhor Repórter De Esportes;
- e) O Melhor Programa Cultural de TV;
- f) O Melhor Repórter Cinematográfico;
- g) O Melhor Apresentador de Telejornal;

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- h) O Melhor Programa Jornalístico de TV;
- i) O Melhor Editor de TV;
- j) O Melhor Redator de TV;

**RÁDIO**

- a) O Melhor Programa;
- b) O Melhor Locutor de Rádio;
- c) O Repórter Mais Atuante;

**PREMIAÇÃO ESPECIAL**

- a) O Profissional de Imprensa Revelação do ano;
- b) A Assessoria de Imprensa mais Atuante do ano;
- c) O Melhor Cerimonialista do ano;
- d) A Melhor Assessoria Política

**Art. 4º** A escolha dos profissionais será feita por autoridades competentes, escolhidas por uma comissão designada pela Câmara Municipal de Palmas para este fim, que deverão atender a seguinte regulamentação.

I - Poderão concorrer os Profissionais formados, provisionados ou que exerçam a profissão na área de comunicação a no mínimo 01(um) ano nesta Capital.

II – Poderão concorrer todos os funcionários Públicos da área de comunicação.

III – Não será permitida a participação de profissionais que mesmo residente em Palmas, desenvolvam atividades profissionais em outro centro.

IV – As inscrições dos candidatos deverão ser feitas pelo Órgão de Comunicação a que pertencem.

V – Um mesmo candidatos poderá concorrer à até duas categorias.

**Art. 5º** Com o objetivo de manter a maior isenção possível, a Câmara Municipal de Palmas terá direito apenas a um voto na escolha dos candidatos, ficando o mesmo na competência da Presidência ou a quem ela designar.

**Art. 6º** Fica a Câmara Municipal de Palmas, autorizada a firmar parceria na realização do evento com Órgãos Públicos Municipais e Estaduais, bem como sua Autarquias, Fundações, Entidades e Empresas da iniciativa privada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei n.º 815, de 25 de junho de 1999, que institui o Troféu Imprensa.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 14 dias do mês de junho de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**  
**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal